

Dá nova redação ao Estatuto da Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 1.672, de 25 de janeiro de 1991, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 44.698, de 29 de junho de 2016, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12/500.258/2018,

DECRETA:

Art. 1º O Estatuto da Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme, vinculada à SMC – Secretaria Municipal de Cultura, passa a vigorar com a redação constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º A RioFilme tomará as providencias necessárias à regularização dos atos constitutivos da empresa nos órgãos competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2019 - 455º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O.RIO 07.05.2019

ANEXO
ESTATUTO SOCIAL DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. – RIOFILME
APROVADO PELA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 03/09/2018.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO

Art. 1º A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME, criada de acordo com a Lei nº 1.672, de 25 de janeiro de 1991, alterada pela Lei nº 3.553 de 13 de maio de 2003 e pelo Decreto Municipal nº 41.769 de 2 de dezembro de 2016, é uma empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro, regendo-se pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 44.698 de 29 de junho de 2018 e pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por este Estatuto e pela legislação que for pertinente.

CAPÍTULO II
SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 2º A empresa pública tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, com atuação em todo o território nacional e internacional.

§1º A sede da Empresa está situada na Rua das Laranjeiras, 307 em bem tombado pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH, imóvel denominado Casas Casadas e Anexo - conforme Termo de Entrega e Recebimento de Área Municipal nº 56/2015 – SPA firmado entre a Superintendência de Patrimônio Imobiliário e a Distribuidora de Filmes S/A em 24 de Julho de 2015, conforme art. 300 do Decreto Municipal nº 3221/ 1981 que aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;

§ 2º Cabe à RIOFILME a administração, guarda, limpeza e conservação das Casas Casadas e Anexo, como estabelece o termo nº 56 /2015 – SPA;

§ 3º Parágrafo único. Sempre que o interesse social o exigir, a empresa poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no Exterior.

Art. 3º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Art. 4º A RIOFILME tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento de atividades audiovisuais e conexas, no Município, com as seguintes atribuições:

I – A distribuição ou a participação na distribuição de filmes no país e no exterior;

II – A promoção de eventos, mostras e festivais, no país e no exterior, que visem a difusão do filme brasileiro em seus aspectos culturais, artísticos e científicos;

III – A coprodução e participação na realização de obras audiovisuais de qualquer natureza;

IV – A promoção de salas de exibição e sua operação, por meio de atividades que visem à construção, difusão e o acesso, quando de interesse público.

V – A atração de novas produções e suporte aos produtores nacionais e internacionais interessados em realizar filmagens na Cidade, através da Rio Film Commission;

§1º As Atribuições da empresa abrangem as atividades econômicas de aquisição de direitos autorais, direitos de exibição, licenciamento e cessão de direitos autorais; atividades de produção audiovisual; salas de cinema e exibição de obras audiovisuais.

§ 2º A empresa poderá, ainda, exercer quaisquer outras atividades relacionadas com as suas atribuições.

§ 3º Para cumprir suas atribuições, poderá celebrar convênios, acordos e firmar contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais; e privadas, nacionais, ou internacionais.

§ 4º O Poder Público manterá mecanismos institucionais, na forma da lei, e garantirá incentivos materiais e fiscais para consolidação, desenvolvimento e ampliação da posição que o Município detém na produção de filmes cinematográficos de enredo e documentários e na produção de vídeos, nos termos do art. 345 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da empresa é de R\$ 66.092.620,69, constituído de 634.286.187 lotes de 2.750 ações ordinárias nominativas, valendo cada lote R\$0,1042, já subscrito e integralizado pelo Município do Rio de Janeiro.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 3º Na hipótese de aumento do capital social, será resguardada a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do Município nas ações com direito a voto.

§ 4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

§ 5º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da RIOFILME, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 6º Na hipótese do § 4º deste artigo, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art. 6º Poderão ser acionistas da RIOFILME as entidades da administração municipal indireta, os Municípios contíguos e suas entidades da administração indireta, o Estado do Rio de Janeiro e as entidades de sua administração indireta, a União e as entidades de sua administração indireta.

Parágrafo único. Conforme estabelece o art. 33 do Decreto Municipal nº 44.698 de 29 de junho de 2018 compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições fixadas neste estatuto, opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 7º Constituem o patrimônio da RIOFILME os bens móveis, imóveis e imateriais, bem como os direitos patrimoniais dos filmes que coproduz ou distribui, e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO V FONTES DE RECEITAS E IMPOSTOS

Art. 8º A receita da empresa será constituída por:

- I – rendas decorrentes de suas operações;
- II – receitas de doações, subvenções e operações de créditos;
- III – outras receitas que o Poder Público lhe atribuir.

Art. 9º A RIOFILME goza de isenção fiscal nos tributos de competência do Município, conforme disposto na Lei nº 1.672, de 25 de janeiro de 1991.

Art. 10. A RIOFILME poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas.

Parágrafo único. As operações de crédito com garantia do Tesouro Municipal serão realizadas mediante autorização prévia da Câmara Municipal, por proposta do Prefeito.

CAPÍTULO VI REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11. A RIOFILME terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 12. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 14. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 15. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 16. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 17. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral irá se reunir ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva e presididas pelo representante do Município, que designará dentre os presentes um secretário.

§ 2º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, caso não existam ações em circulação no mercado.

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecem todos os seus componentes.

Art. 19. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I – alteração do capital social;

- II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III – alteração do estatuto social;
- IV – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VI – fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal;
- VII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VIII – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- IX – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO VIII
ADMINISTRAÇÃO
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A administração da empresa será exercida:

- I – pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior;
- II – pela Diretoria Executiva, como órgão executivo de administração, dirigida pelo Diretor-Presidente, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da RIOFILME em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Os Conselheiros e os Diretores, ao firmarem o termo de posse deverão prestar a declaração de que trata o art. 157, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos 30 (trinta) dias subsequentes, apresentar a relação de bens.

Art. 22. A Assembleia Geral fixará o montante individual ou global da remuneração dos Conselheiros e dos Diretores, cabendo, no último caso, ao Conselho de Administração, distribuir a remuneração entre os membros dos 02 (dois) órgãos.

Parágrafo único. Os Diretores equiparam-se aos demais empregados sujeitos ao regime do FGTS.

Art. 23. O regime jurídico dos empregados da RIOFILME é o celetista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinado no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e demais normas pertinentes.

§ 1º Poderão haver empregados que sejam funcionários públicos cedidos por outros órgãos públicos, observada a compatibilidade de funções, salvo no caso de funções de confiança ou cargos em comissão;

§ 2º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no seu quantitativo legal.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será constituído de 04 (quatro) Conselheiros, tendo como membros natos o Diretor-Presidente da empresa e o Secretário Municipal de Cultura, sendo que o último será seu Presidente.

§1º Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas naturais, acionistas ou seus representantes e residentes no país.

§ 2º É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

§ 3º O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 4º A investidura dos Conselheiros será feita mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

§ 5º Os Conselheiros que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades, observado o disposto no art. 13.

§ 6º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

Seção III

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 25. No caso de vacância ou de impedimento eventual, proceder-se-á da seguinte maneira:

I – o Presidente será substituído por Conselheiro eleito pela maioria, o qual, nesse caso, terá o voto de qualidade;

II – o Conselheiro eleito pela maioria será substituído pelo Presidente;

III – o Conselheiro eleito pela minoria será substituído pelo Conselheiro eleito pela maioria.

§1º A substituição ocorrerá até a investidura de novo Conselheiro ou do Diretor.

§2º Salvo disposição contrária deste Estatuto Social, em caso de vacância ou renúncia, serão observados os arts.15 e 151, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV

REUNIÃO

Art. 26. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, em reunião mensal, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos 02 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º Além dos membros do Conselho de Administração é admitida a participação dos diretores nas reuniões, mediante convite.

Seção V

COMPETÊNCIAS

Art. 27. Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº44.698/2018 compete ao Conselho de Administração:

- I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esta exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;
- III – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública;
- IV – avaliar os diretores da empresa pública, nos termos do inciso III do art. 14, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de auditoria estatutário, se houver.
- V – fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- VI – eleger mediante referendo às indicações do diretor-presidente e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- VII – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- IX – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- X – convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- XI – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XIII – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XIV – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

- XV – aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XVI – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XVII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XVIII – determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIX – definir os assuntos para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XX – identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXI – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXIII – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXIV – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXV – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXVI – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, se houver, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXVIII – aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;
- XXIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral firmados em ajustes contratuais;

XXX – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXIII – avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIV – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXV – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Município;

XXXVI – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XXXVII – autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim à aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal);

XXXVIII – aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIX – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XL – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; e

XLI – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 para refletir a variação de custos, por deliberação do conselho de Administração da RIOFILME, observadas as diretrizes estabelecidas pelo acionista

majoritário, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVI as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A Diretoria Executiva será composta por três Diretorias:

I - Diretor Presidente;

II - Diretoria de Investimento;

III - Diretoria Administrativa e Financeira

§ 1º Os diretores da Diretoria de Investimento e da Diretoria Administrativa e Financeira são indicados pelo Diretor Presidente e eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção VII

PRAZO DE GESTÃO

Art. 30. A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 2 anos, permitidas, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o “caput” deste artigo, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Seção VIII

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 31. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 2º O substituto do Diretor Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Seção IX

REUNIÃO

Art. 32. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada semana e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção X

COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV – definir o organograma com a competência, subordinação e nomeação das atribuições na empresa e a distribuição interna das atividades;

V – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Interna e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

- VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII – indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI – colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII – aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV – propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

Seção XI

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 34. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da empresa:

- I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política comercial, de fomento, administrativa da empresa;
- II – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III – representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

- IV – assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI – baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX – designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI – manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e
- XII – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção XII

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 35. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I – gerir as atividades da sua área de atuação;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO IX
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção I
CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

§ 1º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Seção II
COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pela Controladoria Geral do Município - CGM e deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 4º É vedada a indicação para o Conselho fiscal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, inclusive o Diretor-Presidente e empregados da empresa

pública e de sociedade de economia mista, ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa pública e de sociedade de economia mista.

Seção III

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Seção IV

CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA CONSELHEIROS FISCAIS E VEDAÇÕES

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Seção V

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI

REUNIÃO

Art. 41. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Seção VII

COMPETÊNCIAS

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral, quando for o caso;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral;
- V - analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII - convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

e

XIII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL

Seção I DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 44. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – absorção de prejuízos acumulados;

II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§ 2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XI
COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO
Seção I
TREINAMENTO

Art. 45. Os Administradores, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I – legislação societária e de mercado de capitais;

II – divulgação de informações;

III – controle interno;

IV – código de conduta;

V – Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI – demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Seção II

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 46. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da RIOFILME, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 47. A empresa terá auditoria interna e área de compliance e gestão de riscos, as quais estarão vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio.

Parágrafo único. A área de compliance e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações nas quais se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação à ocorrência a ele relatada.

Art. 48. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 49. A área de Compliance e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 50. Às áreas de Compliance e Gerenciamento de Riscos compete:

- I – propor políticas de Compliance e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, na forma do Decreto Municipal nº 44.698/2018, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna;
- X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção III

AUDITORIA INTERNA

Art. 51. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, estando seus integrantes subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município.

Art. 52. À Auditoria Interna compete:

I – ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

II – participar das reuniões do Conselho Fiscal, por meio de seu responsável;

III – apresentar ao Conselho Fiscal um relatório mensal dos trabalhos que desenvolveu junto à empresa pública e sociedade de economia mista, sempre em consonância com a Controladoria Geral do Município;

IV- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

V- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados.

Parágrafo único. Cabe ao Controlador-Geral a indicação dos servidores para atuarem na auditoria interna, inclusive para ocupação dos empregos de confiança respectivos, bem como para providenciar suas exonerações.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Para o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pelo presente Estatuto, a RIOFILME deverá observar as normas e diretrizes emanadas pelos órgãos da Prefeitura responsáveis pela supervisão técnica sistêmica relativa ao tema.

Art. 54. Aplicam-se à RIOFILME as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do “caput” do art. 19 da referida Lei.

Art. 55. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia geral.